



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17/10/2023

*Verônica Lucena Sá*

Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.815 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.  
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Declara como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba a  
criação de animais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial  
do Estado da Paraíba a criação de animais.

**Art. 2º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial  
do Estado da Paraíba a atividade de criação e reprodução de animais, em razão da sua  
natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais,  
consideradas como patrimônios naturais e culturais, integrantes da identidade e da  
memória da sociedade brasileira, nos termos dos arts. 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos  
da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador